



PROCESSO Nº 2021.1.37.49.7

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2021 – USP (PUSP-C), Nº 2021/0346-01-00 (SPTRANS), PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CARTÕES PARA USO DOS ESTUDANTES, PROFESSORES, FUNCIONÁRIOS E DEMAIS USUÁRIOS DEFINIDOS PELA CONTRATANTE, BEM COMO SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO COMUM ATRAVÉS DE LINHAS CIRCULARES E COM OPERAÇÃO ININTERRUPTA NA CIDADE UNIVERSITÁRIA E, AINDA, SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS, CELEBRADO EM 27.08.2021, ENTRE A “UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – USP” E A “SÃO PAULO TRANSPORTE S/A – SPTRANS”, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:**

Aos 26 dias do mês de Agosto de 2022, a **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio da **PREFEITURA DO CAMPUS USP DA CAPITAL**, situada na Rua da Reitoria, nº 374 – Cidade Universitária - subdistrito do Butantã – São Paulo SP, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 63.025.530/0001-04, neste ato representada pela Profª. Drª. Raquel Rolnik, por delegação de competência, nos termos da Portaria GR-6561, de 16.06.2014 e alterações posteriores e publicação do DOE de 29.01.2018 doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **SÃO PAULO TRANSPORTE S/A - SPTRANS**, neste ato representada por seus Diretores ao final nomeados e qualificados, que também subscrevem o presente, em conformidade com seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo como Interveniente-Anuente, a **SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA – SETRAM**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSITO – SMT**, representada por seu titular, que também subscreve o presente, firmam o presente termo de aditamento ao contrato Nº 01/2021 e Nº 2021/0346-01-00 (**SPTRANS**), com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993, e nas demais Portarias referidas no contrato, vigentes no âmbito da Universidade de São Paulo, obedecendo às seguintes disposições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência do ajuste por mais um período 01 (hum) ano, a contar de 27/08/2022.



## CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS

- 2.1. O valor total atualizado do contrato para o novo período de vigência do ajuste é de R\$ 19.013.215,68 (dezenove milhões, treze mil, duzentos e quinze reais e sessenta e oito centavos). – Ref. 05/2022.  
O valor mensal por tipo de veículo devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** pela operação do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros na Cidade Universitária e conseqüentemente pelo uso dos cartões de Bilhete Único – BUSP nas linhas deste instrumento é de:
- 2.1.1 R\$ 79.386,45 (setenta e nove mil, trezentos e oitenta e seis reais e quarenta e cinco centavos) para veículo tipo Padron com ar-condicionado.
- 2.1.2 R\$ 99.788,85 (noventa e nove mil, setecentos e oitenta e oito reais e oitenta e cinco centavos) para veículo articulado com ar-condicionado.
- 2.1.3 O valor mensal por veículo devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** para a gestão do sistema de bilhetagem, planejamento operacional, fiscalização e gerenciamento dos serviços prestados pelo concessionário é de R\$ 4.103,83 (quatro mil, cento e três reais e oitenta e três centavos) não incluídos nos itens 2.1.1 e 2.1.2.
- 2.1.3.1 No caso das funcionalidades dos cartões eletrônicos tratados no subitem 2.1.1 do contrato N° 01/2021 – USP (PUSP-C) e n° 2021/0346-01-00 (SPTRANS) serem integrados ao cartão BUSP haverá revisão do valor previsto no item 2.1.3
- 2.2. O disposto no parágrafo 1º, do artigo 12 da Lei n° 10.320, de 16/12/1968 observada a seguinte distribuição:  
despesa onerará a Classificação Funcional Programática 12.122.1043.6351 – Classificação da Despesa Orçamentária – 33903343 – Fonte de Recursos do orçamento da **CONTRATANTE**, em conformidade com 2022 – R\$ 6.548.996,52 – 2023 – R\$ 12.464.219,16.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3.1. As partes se comprometem a desenvolver mecanismos que incentivem a melhoria da qualidade dos serviços prestados.
- 3.2. As partes se comprometem, através de estudos econômico-financeiros e subsequente negociação, a rever o índice de reajuste a ser aplicado, se couber, nas renovações subsequentes.

Permanecem inalteradas, mantidas e em vigor as demais cláusulas do referido contrato.



E, por estarem às partes justas e de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-nomeadas, dando-se publicidade do ato através da Imprensa Oficial.

São Paulo, 26 de agosto de 2022.

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Raquel Rolnik  
Prefeita



CONTRATADA: SÃO PAULO TRANSPORTE S/A – SPTRANS



George William Gidali  
Diretor de Gestão da Receita e  
Remuneração



Valdemar Gomes de Melo  
Diretor de Planejamento de  
Transporte

INTERVENIENTE ANUENTE: SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTE E  
MOBILIDADE URBANA – SETRAM, da SECRETARIA MUNICIPAL DE  
MOBILIDADE E TRANSITO –



Gilmar Pereira Miranda  
Secretário Executivo de Transporte e Mobilidade Urbana

Testemunhas:

Nome:



Prof. Dr. Hermes Fajersztajn  
Prefeitura do Campus-USP da Capital

RG:

Nome:



Jouglas Garcia Esp  
Prefeitura do Campus-USP da Capital  
Chefe Téc. da Div. Adm. e Financeira  
Nº Func. 2487202

RG

